



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
Lei: Nº 675 de 26.03.18
Publicação no: 6127/18
Atestado
28/03/18
Responsável

LEI Nº 2.048/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM-, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º. O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 12 (doze) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) conselheiras suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) do Poder Público.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal através da indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por servidores de secretarias que tenham vinculação com políticas públicas municipais voltadas a mulher.

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil serão escolhidos em Fórum Municipal, convocado para este fim, sendo indicadas 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.